



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária N° 649
DECISÃO : N° PL 226/2016
Processo : Prot. 1037457/2015
Interessado : **DIAMANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
Assunto : Interposição de recurso.

EMENTA: Aprova o parecer do relator com 3 votos contrários e 10 abstenções, que decide pelo cancelamento do auto de infração em favor da empresa **DIAMANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e o consequente arquivamento do processo no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária N° 649, de 12 de setembro/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEECA N° 457/2016, em razão de personalidade jurídica com Registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada; considerando que tal fato constitui infração alínea “e” do Art. 6° da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator, que a luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor: “.....Considerando que a empresa autuada apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, dentro do prazo legal, alegando que perdeu um de seus sócios no ano de 2012 e desde então deixou de executar obras de engenharia: Que a sócia remanescente é a senhora Maria Pereira Diniz, uma idosa com 83 anos, portadora do Mal de Alzheimer; Que essa senhora sobrevive com uma aposentadoria de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais); que solicitou o cancelamento do auto de infração e da multa correspondente. Da Análise e Parecer - Considerando que a empresa alega que não atua mais no ramo da construção civil; - Considerando que em consulta ao site da Receita Federal, ficou comprovado que existe apenas um sócio na empresa autuada, a senhora Maria Pereira Diniz; Considerando as condições físicas e econômicas da sócia remanescente, somos de parecer pelo cancelamento e arquivamento do auto de infração e que a empresa proceda com a baixa do seu registro no Cea/PB. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 12 de setembro de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional.”, DECIDIU aprovar o parecer apresentado pelo relator com 3 votos contrários e 10 abstenções. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A, DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^aVERÔNICA DEASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de setembro de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB